

**EMENDA N° , DE 2025**  
**(AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO**  
**NACIONAL N° 1/2025 - CN)**

Dê-se a Resolução nº 1 de 2006 - CN alterada pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, a seguinte redação:

**Modifique-se a alínea “a” do inciso V do Art. 47**

Art. 47.....

V - .....

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

**Acrecente-se o § 7º ao Art. 47**

Art. 47.....

§ 7º - O percentual a que se refere as partes divisíveis não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente.



\* C D 2 5 9 5 1 9 7 7 3 2 0 0 \*

### **Justificação**

A presente emenda modifica o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 para garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519773200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

